



## RESOLUÇÃO SESA Nº 592/2017

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, inciso XIV da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014 e,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando o Artigo 17 da Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde, e, em seu Inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;
- considerando o Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;
- considerando o Plano Estadual de Saúde, que em sua Diretriz de número 02, Fortalecimento da Rede Paraná Urgência, estabelece o desenvolvimento da Operação Verão Saúde Anual;
- considerando o Programa Operação Verão, criado pelo Poder Executivo, executado por diferentes áreas de atuação do governo estadual, com o objetivo de qualificar o atendimento à população flutuante nos municípios paranaense, em virtude do afluxo populacional excepcional, historicamente observado no período de final de ano e férias escolares em alguns municípios do Estado;
- considerando que na área da saúde o deslocamento populacional sobrecarrega a rede assistencial dos municípios e região que recebem a população flutuante;
- considerando o compromisso do Estado em apoiar os municípios no implemento das ações de assistência qualificada à população, viabilizando condições assistenciais e de gestão para os municípios;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) - [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



- considerando a Deliberação CIB/PR nº 157/2015, que aprova o Programa Operação Verão Saúde do Estado do Paraná, tendo como componente o incentivo financeiro de custeio, a ser repassado do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, na modalidade fundo a fundo;
- considerando a Resolução SESA nº 602/2015, que institui o Incentivo Financeiro de Custeio para Apoio às Ações da Operação Verão Saúde Anual no Paraná, na modalidade Fundo a Fundo,

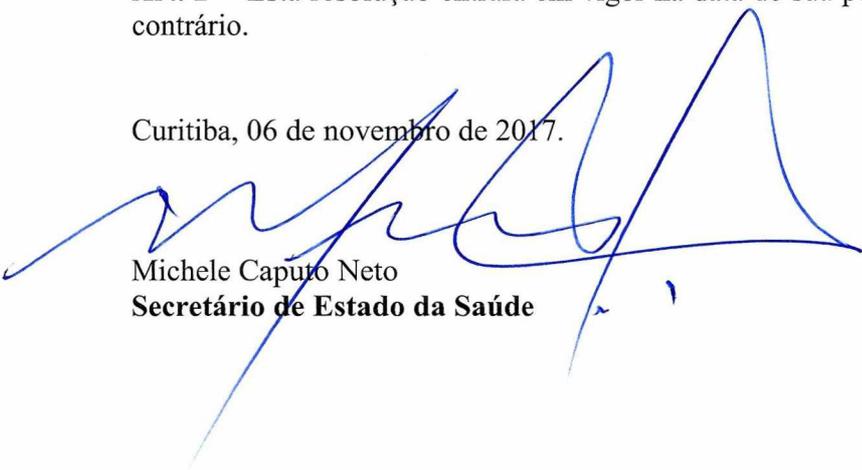
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a relação dos municípios que atenderam as exigências estabelecidas na Resolução SESA nº 602/2015, para receberem os recursos Estaduais para Ação Operação Verão Anual 2017/2018 no Paraná:

	<b>Município</b>	<b>Valor</b>
1	Antonina	R\$ 165.390,00
2	Guaraqueçaba	R\$ 151.275,00
3	Guaratuba	R\$ 1.023.470,00
4	Matinhos	R\$ 703.200,00
5	Morrestes	R\$ 160.020,00
6	Paranaguá	R\$ 1.148.217,00
7	Pontal do Paraná	R\$ 695.700,00

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de novembro de 2017.

  
Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde



**Anexo I da Resolução SESA nº 592/2017**

**TERMO DE ADESÃO**

**INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO PARA APOIO ÀS AÇÕES DA  
OPERAÇÃO VERÃO SAÚDE ANUAL – 2017/2018**

A Rede Paraná Urgência, componente essencial na organização das ações de saúde no âmbito da Urgência e Emergência no Estado do Paraná, estabelece ações estruturantes, de organização e custeio dos serviços integrados, e está contida no Plano Estadual de Saúde (PES) 2016/2019, na sua Diretriz número 02 – Fortalecimento da Rede Paraná Urgência. Uma das ações determinadas pelo PES é a realização da Operação Verão Saúde anual, que é voltada ao reforço assistencial e qualificação dos serviços médicos e de enfermagem dos municípios do Estado do Paraná que recebem população flutuante em virtude do período de festas e férias escolares.

Para tanto, possui dotação orçamentária específica, incluída na iniciativa 4161 da LOA, programada com base nas necessidades estimadas de pessoal e insumos médicos necessários para garantir a adequação da assistência de urgência da região.

A necessidade de reforço no período da Operação Verão se justifica em face do fluxo populacional excepcional historicamente observado no período de final de ano e férias escolares, sobrecarregando a rede assistencial regular da região, ensejando ações da SESA em parceria com os Municípios para garantir assistência qualificada à população flutuante, sem prejuízo da sua população residente habitual.

O repasse de recursos financeiros de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para dar condições aos municípios para o adequado cumprimento do reforço assistencial programado para a Operação Verão Saúde anual, está regulamentado pela Resolução do Secretário de Estado da Saúde do Paraná nº 592/2017, e para fazer ao jus a esse recurso os municípios interessados devem manifestar sua concordância mediante assinatura do presente Termo de Adesão.

**CLÁUSULA I – DA ADESÃO**



O Município de \_\_\_\_\_, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº: \_\_\_\_\_, **ADERE** ao Incentivo Financeiro Custeio para desenvolvimento da Operação Verão Saúde anual da Rede Paraná Urgência para o ano de 2017, na modalidade de repasse Fundo a Fundo.

## **CLÁUSULA II – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO DE ADESÃO o reforço de equipes assistenciais da área de urgência pré-hospitalar – SAMU ou SIATE, ambulatorial - pronto atendimento, ou hospitalar – pronto socorro e internação; além de aquisição de materiais, insumos médicos e medicamentos necessários à assistência médica e de enfermagem para a população.

## **CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES**

### **DO MUNICÍPIO:**

1. Elaborar e apresentar à SESA o Planejamento Municipal de Estrutura de Atenção de Urgência e Emergência nas unidades de seu território para deliberação conjunta, com vistas à aprovação e registro em ata pelo Conselho Municipal de Saúde;
2. Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
3. Ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
4. Comprometer-se a:
  - Viabilizar o reforço assistencial programado e aprovado pela SESA para as Unidades de Urgência de seu território;
  - Viabilizar materiais, insumos médicos e medicamentos necessários a fim de garantir plenas condições de assistência médica e de enfermagem para a população durante a Operação Verão;
  - Adotar medidas para a melhoria do acesso da população às unidades assistenciais de urgência de seu território, garantido sua plena capacidade operacional;
5. Adotar práticas anticorrupção, devendo:

Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando



práticas corruptas e fraudulentas;

Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

Incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção em todos os processos de contratação e aquisição de insumos / materiais / medicamentos que vierem a ser deflagrados para cumprimento das ações da operação verão anual.

6. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

**DA SESA:**

Repassar para o MUNICÍPIO o recurso financeiro para a consecução do constante no objeto



da cláusula II do presente Termo, de acordo com o Planejamento Municipal de Estrutura de Atenção de Urgência e Emergência constante do Anexo I deste Termo de Adesão.

#### **CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS**

O município fará jus ao montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que correrá à conta da Dotação Orçamentária específica da Secretaria de Estado da Saúde, recursos da Fonte do Tesouro do Estado, e serão repassados em parcela única.

Caso os recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA/FUNSAUDE, não sejam suficientes para a consecução do que trata o objeto deste termo, o MUNICÍPIO deverá complementar os recursos necessários.

#### **CLÁUSULA V – DOS PRAZOS**

Fica estabelecido o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, após o repasse dos recursos, para a realização do objeto de que trata a cláusula II do presente Termo.

#### **CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. quando não for executado o objeto proposto na Cláusula II.
- II. quando do não cumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Adesão.

#### **CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Adesão poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

#### **CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná.



**CLÁUSULA IX – DO FORO**

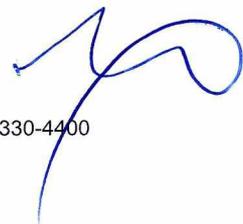
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

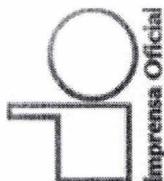
Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Prefeito do Município** \_\_\_\_\_

**SMS do Município** \_\_\_\_\_



7



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	<b>106733/2017</b>	 <b>Diário Oficial Executivo</b>
Título	Resolução SESA nº 592/2017	 <b>Secretaria da Saúde</b>
Orgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	 <b>Resolução-EX (Gratuita)</b>
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 <b>592.17.rtf</b> 177,25 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	06/11/2017 15:22	
Data de publicação		
 08/11/2017 Quarta-feira	Gratuita	Aprovada
		06/11/17 15:25
		 Nº da Edição do Diário: 10063
<a href="#">Histórico</a>	<b>TRIAGEM REALIZADA</b>	